



LEI Nº 3476

8 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Fixa os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ji-Paraná, conforme especifica.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ji-Paraná, para o período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, sendo:

I – Prefeito: R\$ 22.791,87 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 15.459,60 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.663,01 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo).

**Art. 2º** Os subsídios atribuídos ao Prefeito e Vice-Prefeito, que trata os incisos I e II do artigo 1º, desta Lei, representam a correção dos valores vigentes com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acumulado do período de 2013 a 2021, e para os Secretário Municipais do período de 2017 a 2021, conforme a seguir descrito:

I – Prefeito e Vice-Prefeito:



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

- a) 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) referente ao ano de 2013;
- b) 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) referente ao ano de 2014;
- c) 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) referente ao ano de 2015;
- d) 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) referente ao ano de 2016;
- e) 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) referente ao ano de 2017;
- f) 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) referente ao ano de 2018;
- g) 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2019;
- h) 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020;
- i) 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) referente ao ano de 2021.

II – Secretários Municipais:

- a) 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) referente ao ano de 2017;
- b) 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) referente ao ano de 2018;
- c) 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2019;
- d) 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020; e
- e) 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) referente ao ano de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito